

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO**

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO**

**Artigo 1º** – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, através da Resolução CONSEPE 017/2016, alterou o nome do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, cujo Mestrado Acadêmico foi criado em 14/02/2003 (Resolução CONSEPE 6/2003) e seu Doutorado em 15/06/2012 (Resolução CONSEPE 048/2012), para Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução - PPGEcoEvol (Resolução CONSEPE 017/2016), que está aberto a possuidores do diploma de nível superior em Ciências Biológicas ou áreas afins.

**Parágrafo 1º** - O PPGEcoEvol tem como objetivo formar e aperfeiçoar pessoal para atuar no ensino de 3º grau e na pesquisa em Ecologia e Evolução, produzindo e difundindo conhecimento científico sobre ecologia, evolução e sistemática de animais e plantas, contribuindo para a conservação dos ecossistemas.

### **CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 2º** - O Corpo Docente do PPGEcoEvol é integrado por professores ou pesquisadores vinculados a uma Instituição, portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo 1º** - O Corpo Docente do Curso é constituído por professores de acordo com os critérios e a categorização estabelecidos pela CAPES: professor permanente, professor colaborador e professor visitante.

**Parágrafo 2º** - Professor visitante deverá indicar, para aprovação no Colegiado, ao menos um professor permanente do Programa como coorientador dos projetos de Mestrado e Doutorado de seus alunos, devendo constar o(s) coorientador(es) como

coautor(es) nas publicações decorrentes do trabalho de dissertação ou tese.

**Artigo 3º** - A Coordenação do PPGEcoEvol caberá a um Colegiado, constituído por sete professores eleitos entre os docentes permanentes do Programa, sendo cinco membros titulares e dois membros suplentes, e de dois discentes do Programa (havendo os níveis mestrado e doutorado, um representante discente de cada nível), sendo escolhidos pelos pares na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo 1º** - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de dois anos e os representantes discentes de um ano, podendo haver recondução em ambos os casos. O membro titular do Colegiado que faltar três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco reuniões ao longo de doze meses, perderá o mandato. Neste caso, o Colegiado convocará um membro suplente para assumir o mandato como titular e indicará um novo suplente entre os professores permanentes do quadro.

**Parágrafo 2º** - A eleição para membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de sessenta dias antes do término do(s) mandato(s). O Colegiado deverá indicar uma comissão formada pelos membros do corpo docente designada para elaborar o edital de eleição e conduzir o processo. A comissão deverá apresentar ao Colegiado, ao final dos trabalhos, a Ata da Sessão Eleitoral, a qual será enviada com cópia para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para conhecimento.

**Parágrafo 3º** - O Colégio Eleitoral é constituído pelos docentes credenciados pelo PPGEcoEvol. A eleição se processará mediante o sistema de votação secreta. O critério de maioria simples será usado na eleição e o tempo de serviço na UEFS será usado como critério de desempate.

**Parágrafo 4º** – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão eleitos entre os membros do Colegiado. No caso de substituição do Coordenador pelo Vice-Coordenador, qualquer membro titular do Colegiado poderá atuar como Vice-Coordenador interino até a realização de nova eleição.

**Parágrafo 5º** – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

**Parágrafo 6º** - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

I - As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o mínimo de quatro de seus membros.

**Parágrafo 7º** – Além dos membros, descritos no *caput* deste artigo, o Colegiado contará com uma secretária, como órgão de apoio administrativo.

I – A secretária estará diretamente vinculada ao Coordenador do curso.

**Artigo 4º** - São atribuições do Colegiado:

**a)** Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

**b)** Integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do Colegiado e designar a Comissão Eleitoral e o Presidente desta comissão;

**c)** Aprovar a Ata da Sessão Eleitoral e encaminhá-la a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

**d)** Indicar a composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese, ouvidas as sugestões dos respectivos orientadores;

**e)** Buscar articulação com Departamento de Ciências Biológicas ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, propondo quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa, para o bom andamento de suas atividades;

**f)** Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

**g)** Informar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as mudanças relacionadas ao Programa;

**h)** Avaliar periodicamente as ementas das disciplinas e as novas disciplinas apresentadas pelos membros do corpo docente do PPGEcoEvol;

**i)** Propor alterações na matriz curricular;

**j)** Aprovar a oferta semestral de disciplinas, encaminhando à Gerência Acadêmica a lista das disciplinas que serão oferecidas em cada semestre;

**k)** Avaliar periodicamente as disciplinas ofertadas pelo PPGEcoEvol;

**l)** Elaborar e revisar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

**m)** Aprovar os processos referentes a novas matrículas, trancamentos de matrícula, renovação de matrícula, remanejamento de matrícula, dispensa de disciplina e convalidação de créditos;

- n)** Homologar a ata de defesa de dissertação ou tese e encaminhá-la à Gerência Acadêmica, para emissão do diploma de Mestre em Ecologia e Evolução ou de Doutor em Ecologia e Evolução;
- o)** Deliberar sobre a inscrição de discentes especiais, ouvidas as argumentações dos solicitantes e do professor responsável pela disciplina em questão;
- p)** Constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGEcoEvol;
- q)** Aprovar o programa para aferição de conhecimento e o edital de seleção;
- r)** Homologar as atas de seleção do PPGEcoEvol e encaminhar a relação dos aprovados à Gerência Acadêmica e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- s)** Avaliar as solicitações de vagas para orientações encaminhadas pelos orientadores do PPGEcoEvol;
- t)** Encaminhar anualmente a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a proposta do número de vagas para discentes do Programa em edital de seleção e para fluxo contínuo, informando os docentes com encargos de orientação;
- u)** Elaborar os relatórios anuais e as prestações de contas do Programa, encaminhados pelo Coordenador à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- v)** Tomar conhecimento de recursos impetrados contra decisão do Coordenador e representar aos órgãos competentes, quando couber;
- w)** Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- x)** Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos.

**Artigo 5º** - O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Artigo 6º** - Compete ao Coordenador:

- a)** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade, em caso de empate;
- b)** Convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado;

- c) Representar o programa junto aos conselhos superiores e a outras instâncias pertinentes;
- d) Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados dos componentes curriculares;
- e) Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- f) Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento para ações diretas de interesse do programa e submetê-los à apreciação do Colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- g) Promover avaliação anual interna do Programa com a participação de docentes e discentes;
- h) Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- i) Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;
- j) Cumprir o calendário de avaliação da Pós-Graduação da CAPES, com envio anual de relatórios.

**Artigo 7º** - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

### **CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE DISCENTES**

**Artigo 8º** - A seleção de candidatos ao Programa será anual, podendo, a critério do Colegiado, haver mais de um processo seletivo, convocado mediante edital.

**Artigo 9º** - A seleção dos discentes do PPGEcoEvol será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo, observando a categoria de matrícula, conforme as seguintes especificações:

I - Matrícula de vínculo integral, cujo ingresso decorra de edital público para a composição de turmas, para estudantes graduados.

**II -** Matrícula de vínculo especial, para ingresso em disciplinas isoladas, em número definido Colegiado, por meio de Edital.

**III -** Matrícula de fluxo contínuo para estudantes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil.

**Parágrafo Único** – As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do Programa.

**Artigo 10º** – O número de vagas para cada seleção ficará a critério do Colegiado do Programa, conforme a demanda do Programa, sem prejuízo ao processo de avaliação da CAPES, desde que conste no edital de seleção, ou seja aprovado pelo colegiado do curso e autorizado pela PPPG/UEFS.

**Parágrafo 1º** – A reserva de Vagas Institucionais, que atendem à demanda interna da UEFS, deve ter percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas a cada ano.

**Parágrafo 2º** – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

**Parágrafo 3º** – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, mas somente serão classificados se aprovados e o resultado será publicado em lista específica de vaga institucional.

**Parágrafo 4º** – Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelo curso, estas, a critério do Colegiado, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

**Parágrafo 5º** – As orientações de discentes ingressantes por Vaga Institucional serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do PPGEcoEvol.

**Artigo 11º** - Em observância ao Artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, D.O. U. 20/12/1996), que estabelece os princípios norteadores, o Colegiado do PPGEcoEvol adotará procedimentos que assegurem a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, seguindo a Política de Ações

Afirmativas praticada na UEFS.

**Artigo 12º** - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no Programa, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

**Artigo 13º** - A seleção para o Programa será feita por uma comissão composta por cinco professores credenciados no Programa, sendo três membros titulares e dois membros suplentes. O Colegiado do Curso indicará o nome dos três membros titulares e de dois membros suplentes. Compete à Comissão de Seleção as seguintes atribuições:

- a) Escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) Formular o edital de seleção de candidatos ao Programa, no qual deverá constar: prazos e datas relativos à inscrição e exames de seleção, documentação necessária e o programa das provas de conhecimento específico;
- c) Encaminhar a proposta do edital de seleção ao Colegiado do PPGEcoEvol para análise, divulgação e providências cabíveis;
- d) Organizar e supervisionar o processo seletivo;
- e) Formular os programas para exame de conteúdo específico nos níveis de Mestrado e Doutorado e relacionar a documentação necessária para inscrição;
- h) Formular os instrumentos para aferição de conhecimento;
- i) Conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as Atas de Seleção com a relação dos aprovados;
- j) Encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;
- k) Responder a requerimentos de candidatos, encaminhados ao Coordenador do PPGEcoEvol, solicitando esclarecimentos sobre as notas obtidas no processo seletivo.

**Artigo 14º** - Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa, os candidatos que tenham concluído curso de graduação de duração plena em Ciências Biológicas ou áreas correlatas (a critério do Colegiado) e que tenham previamente o aceite de um

professor credenciado, que atuará como Orientador.

**Parágrafo 1º** – Para o nível de Doutorado, o candidato deverá ter o título de Mestre em Ecologia, Zoologia, Botânica ou em área correlata (a critério do Colegiado).

**Parágrafo 2º** – Excepcionalmente, o candidato sem o título de Mestre poderá se inscrever para a seleção no nível de Doutorado, solicitando equivalência a esse título, através de parecer circunstanciado do Colegiado, com base na análise das atividades de pesquisa e/ou ensino já desenvolvidas.

**Parágrafo 3º** – Para o nível de Doutorado, na inscrição, o candidato deverá apresentar em seu currículo ao menos um artigo científico versando sobre Ecologia, Evolução, Zoologia, Botânica ou áreas correlatas (definidas a critério do Colegiado). O artigo deverá estar publicado ou aceito para publicação em periódico que atenda aos critérios exigidos no edital de seleção.

**Parágrafo 4º** – Para o nível de Mestrado, na inscrição o candidato deverá apresentar um plano de trabalho resumido e, para o nível de Doutorado, o candidato deverá, na inscrição, apresentar uma proposta de projeto a ser desenvolvido durante o curso.

**Artigo 15º** - A seleção para o Programa constará de:

I - Uma prova de conteúdo específico dentro do programa divulgado;

II - Avaliação de um anteprojeto de tese para o nível de Doutorado;

III - Análise de *Curriculum Vitae*, na qual será aferido o grau de envolvimento do candidato com a área de Ecologia e Evolução;

IV - Uma prova que comprove a capacidade do candidato em ler e compreender textos em inglês;

V - Uma entrevista.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado o candidato que tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de conteúdo específico e média geral igual ou superior a 5,0 (cinco) no conjunto das provas de conteúdo específico, *Curriculum Vitae* e entrevista.

**Parágrafo 2º** – Os candidatos serão classificados de acordo com a média final obtida no processo seletivo, para a vaga do Orientador a que estiver concorrendo.

I – Para efeito de desempate será considerada a avaliação da prova de conhecimento



específico.

**Parágrafo 3º** – A prova de inglês é eliminatória; serão atribuídos os conceitos “Proficiente” ou “Insuficiente”. Serão considerados aprovados os candidatos com conceito “Proficiente”.

I - Para o nível de Doutorado, estarão dispensados da prova de inglês, candidatos que já foram aprovados em prova similar durante o Mestrado, em curso reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo 4º** – Discentes estrangeiros, com bolsa de convênio internacional, que possuam aceite de um dos orientadores do programa e apresentem um anteprojeto de dissertação ou tese, serão dispensados do exame de conteúdo específico e da prova de proficiência em língua inglesa, caso essa seja sua língua nativa ou caso possua comprovação de exame de proficiência.

I – Discentes estrangeiros serão avaliados quanto a sua capacidade de compreensão em língua portuguesa.

II - O processo seletivo para discentes estrangeiros será realizado em regime de fluxo contínuo.

**Parágrafo 5º** – Candidatos ao nível de Doutorado, que concluíram o nível de Mestrado neste Programa, estarão dispensados do processo de seleção referido no *caput* deste Artigo, desde que cumpram os seguintes requisitos:

a) Tenham o aceite de um orientador;

b) Apresentem o anteprojeto de tese avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa;

c) Tenham concluído o nível de Mestrado em até 24 meses antes do ingresso no Doutorado;

d) Duração do mestrado não tenha sido superior a 24 meses;

e) Candidatos cujo mestrado tenha tido duração inferior a 24 meses poderão ter a dispensa do processo de seleção no caso de aprovação do Colegiado após análise da solicitação.

**Parágrafo 6º** – A critério do Colegiado do Programa, professores de universidades públicas ou pesquisadores de instituições públicas que comprovem atividades compatíveis com a área em que desenvolverão a dissertação ou tese poderão ser dispensados da prova de conteúdo, desde que apresentem o aceite do Orientador credenciado no PPGEcoEvol. Esses candidatos não poderão concorrer à bolsa do

Programa.

I – O candidato enquadrado nesse parágrafo será submetido normalmente à entrevista e análise de currículo durante a seleção.

**Parágrafo 7º** - O Colegiado informará à Comissão de Seleção, antes do início do processo seletivo, as linhas e áreas de pesquisa, os projetos do Corpo Docente do Programa e as vagas disponíveis por docente.

**Parágrafo 8º** - Findo o processo seletivo, o Presidente da Comissão de Seleção do Curso encaminhará a Ata e a documentação referente ao processo ao Colegiado para homologação e providências.

**Parágrafo 9º** – As provas serão corrigidas pelos membros da comissão de seleção, ou por professores por estes indicados. Durante o período do processo seletivo, os documentos referentes à seleção permanecerão na secretaria do programa, não podendo sair das dependências da UEFS.

**Parágrafo 10º** – A critério da Comissão de Seleção do Curso, com anuência do Colegiado:

I - A prova de conhecimento específico, de língua inglesa e entrevista poderão ser feitas remotamente por videoconferências gravadas;

II – a prova de conhecimento específico e a prova de proficiência em língua inglesa poderão ser feitas também com uso de outras ferramentas digitais devidamente documentadas com os arquivos decorrentes da ferramenta utilizada.

**Parágrafo 11º** - Em situações excepcionais, com impedimento de atividades presenciais, os processos seletivos deverão ser feitos remotamente, acordando com resolução específica da UEFS.

**Artigo 16º** - As matrículas serão processadas na Secretaria do Colegiado e encaminhadas à Gerência Acadêmica da UEFS.

**Parágrafo Único** - Os discentes do Programa que concluírem o Mestrado em até 24 meses, poderão solicitar matrícula no Doutorado, em regime de fluxo contínuo, desde que cumpram as exigências dispostas no Artigo 15º, Parágrafo 5º.

**Artigo 17º** - A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular,

poderão ser acatadas matrículas em disciplinas, na categoria de discente especial.

**Parágrafo 1º** - A matrícula como discente especial poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, no qual constem as disciplinas para a quais solicita matrícula. Os professores responsáveis pelas respectivas disciplinas deverão ser ouvidos.

**Parágrafo 2º** - O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo Colegiado, ouvido o professor responsável.

**Parágrafo 3º** - O discente especial poderá matricular-se, no máximo, em duas disciplinas do PPG EcoEvol.

**Parágrafo 4º** - Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do Colegiado, se o interessado vier a ser matriculado como aluno regular.

**Parágrafo 5º** - O aluno com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

**Parágrafo 6º** - Quando solicitado pelo discente, documento atestando que o mesmo cursou disciplina(s) em caráter especial será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos.

**Artigo 18º** - Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - O pedido de matrícula isolada de discentes de programas nacionais será acompanhado, obrigatoriamente, mediante:

a) solicitação ao Colegiado com justificativa;

b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

**Parágrafo 2º** - Para os discentes matriculados em instituições estrangeiras, a matrícula isolada será apreciada pelo Colegiado conforme instrução normativa específica da PPPG.

**Artigo 19º** - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro programa de pós-graduação em Ecologia e Evolução ou áreas

correlatas, da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

**Parágrafo 1º** - A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser justificada em relação ao projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente.

**Parágrafo 2º** - A solicitação de matrícula, a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar de acordo com o Orientador, com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

**Artigo 20º** - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso de origem.

**Parágrafo Único** - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo Colegiado.

**Artigo 21º** - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

**Artigo 22º** - Discentes do PPGEcoEvol que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não defenderam sua dissertação ou tese, ou que foram desligados do Programa por prazo de integralização excedido, poderão solicitar reingresso exclusivamente para a realização de defesa da dissertação ou tese, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

**Parágrafo 1º** - A análise da solicitação de reingresso dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

**Parágrafo 2º** - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

**a)** Tenha concluído todos os créditos;

- b) Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;
- c) Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do Orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

**Parágrafo 3º** - Para solicitar o reingresso, o candidato deverá apresentar um pedido ao Colegiado do PPGEcoEvol no qual devem constar:

- a) O motivo que levou ao desligamento do candidato do programa;
- b) Indicação do Orientador;
- c) Carta de aceite do Orientador indicado;
- d) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo candidato a reingresso

**Parágrafo 4º** - Após a entrega da solicitação o Colegiado do PPGEcoEvol designará dois avaliadores que emitirão seus pareceres sobre a solicitação. Tais pareceres serão avaliados juntamente com o restante do documento pelo Colegiado que emitirá a decisão final sobre o reingresso.

**Parágrafo 5º** - É vedada a matrícula em disciplinas, com creditação, durante o período letivo do reingresso.

**Parágrafo 6º** – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO**

### **SEÇÃO I - DO CURRÍCULO**

**Artigo 23º** - Constituem componentes curriculares do PPGEcoEvol:

I – Disciplinas optativas;

II – Disciplinas obrigatórias: “Seminário I”, “Seminário II”, “Seminário III”, “Seminário IV”, “Pesquisa Orientada” e “Estágio Docência em Ecologia e Evolução”.

**Parágrafo 1º** - Para o nível de Mestrado, os estudantes deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas “Seminário I”, “Seminário II” e “Estágio em Docência em Ecologia e Evolução”. O estudante, com anuência do seu Orientador, pode escolher qual disciplina cursar entre as opções de disciplinas optativas oferecida em cada semestre.

**Parágrafo 2º** - Para o nível de Doutorado, os estudantes deverão obrigatoriamente

cursar as disciplinas “Seminário III”, “Seminário IV” e “Estágio em Docência em Ecologia e Evolução”. O estudante, com anuência do seu Orientador, pode escolher qual disciplina cursar entre as opções de disciplinas optativas oferecida em cada semestre.

**Parágrafo 3º** - Serão dispensados da disciplina “Estágio em Docência em Ecologia e Evolução” os discentes de doutorado que cursaram este componente curricular no curso de Mestrado. A dispensa será concedida segundo avaliação do Colegiado.

**Artigo 24º** – As disciplinas “Seminário I”, “Seminário II”, “Seminário III” e “Seminário IV” serão de responsabilidade da Coordenação do Programa ou de um professor indicado pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - Os estudantes ingressantes no mestrado devem obrigatoriamente cursar a disciplina “Seminário I” no primeiro semestre após o ingresso.

**Parágrafo 2º** - Os estudantes ingressantes no doutorado devem obrigatoriamente cursar a disciplina “Seminário III” no primeiro semestre após o ingresso.

**Artigo 25º** - O discente em nível de Mestrado deverá apresentar o projeto de dissertação ao Colegiado, no máximo até 90 (noventa) dias decorridos da data da matrícula, como parte da disciplina “Seminário I”.

**Parágrafo 1º** - O projeto de dissertação do discente será encaminhado ao Colegiado pelo professor Orientador ou, na ausência deste, pelo Coorientador ou Coordenador do Curso e deverá estar enquadrado dentro da linha de pesquisa do Orientador ou Coorientador no PPGEEcoEvol.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado, tendo recebido o projeto de dissertação, indicará ao menos um relator para apreciar o mérito e a viabilidade do projeto;

**Parágrafo 3º** - O relator disporá de um prazo máximo estipulado pelo Colegiado para emitir parecer sobre o projeto, indicando sua reprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou aprovação incondicional, cabendo ao Colegiado o parecer final.

**Parágrafo 4º** - O projeto que necessitar de modificação deverá ser reencaminhado ao Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 5º** - O Orientador ou Coorientador do discente que tiver o seu projeto de dissertação reprovado pelo Colegiado, deverá apresentar um novo projeto dentro do

prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do parecer;

**Parágrafo 6º** - A segunda reprovação em Seminário I implicará no desligamento do discente do Programa.

**Parágrafo 7º** - Mudanças no projeto deverão ser comunicadas ao Colegiado, que se posicionará quanto à necessidade ou não de ressubmissão do projeto para avaliação por parecerista.

**Artigo 26º** – O discente em nível de Doutorado deverá apresentar o projeto de tese, refeito de acordo com a avaliação feita durante a seleção, no máximo até 90 dias decorridos da data da matrícula, como parte integrante da disciplina “Seminário III”. O projeto também deverá incluir as sugestões e modificações indicadas durante a seleção e/ou indicadas pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - O projeto de tese do discente será encaminhado ao Colegiado pelo professor Orientador ou, na ausência deste, pelo Coorientador ou coordenador do Curso e deverá estar enquadrado dentro da linha de pesquisa do Orientador ou Coorientador no PPGEcoEvol.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado do Programa indicará relatores que avaliarão o projeto de tese apresentado e emitirão pareceres sobre o mérito e viabilidade do projeto.

**Parágrafo 3º** - Os relatores disporão de uma prazo máximo estipulado pelo Colegiado para emitir parecer sobre o projeto, indicando sua reprovação, aprovação condicionada a incorporação de modificações ou aprovação incondicional, cabendo o Colegiado parecer final sobre o projeto de tese e posicionamento quanto à adequação do projeto com as linhas de pesquisa do Programa, do Orientador e/ou do Coorientador.

**Parágrafo 4º** - O projeto que necessitar modificação deverá ser reencaminhado ao Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo 5º** - O Orientador ou Coorientador do discente que tiver o seu projeto de tese rejeitado pelo Colegiado deverá apresentar um novo projeto dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de recebimento do parecer;

**Parágrafo 6º** - A segunda reprovação na disciplina Seminário III (projeto de tese) implicará no desligamento do discente do Curso.

## SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

**Artigo 27º** – São funções do Professor Orientador:

- a) Orientar e acompanhar o discente no planejamento e execução do projeto de dissertação ou tese;
- b) Acompanhar o discente ao longo do Curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- c) Encaminhar ao Colegiado do Programa toda documentação relacionada ao discente sob sua orientação, especialmente o projeto de dissertação ou tese e a versão final da dissertação ou tese;
- d) Autorizar, semestralmente, a matrícula do discente e manifestar acordo com o programa de estudos a ser desenvolvido;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- f) Encaminhar ao Colegiado, relatórios semestrais elaborados pelos orientados e pareceres sobre as atividades desenvolvidas por eles;
- g) Emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do PPGEcoEvol;
- h) Compor comissões quando solicitados pelo Coordenador do PPGEcoEvol.

**Parágrafo 1º** - Os casos de não autorização de matrícula em disciplinas específicas pelo Orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo discente.

**Parágrafo 2º** - A orientação de discentes do Programa é considerada atividade docente, sendo considerada na carga horária semanal do professor.

**Parágrafo 3º** – A Coordenação do Programa manterá o(s) Departamento(s) informado(s) sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação de dissertações e/ou teses.

**Artigo 28º** – Para auxiliar a condução do trabalho final do discente, o Orientador poderá indicar até dois coorientadores para dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado.

**Parágrafo 1º** – A(s) indicação(ções) do(s) coorientador(es) deve(m) ser acompanhada(s) de justificativa, do(s) currículo(s) do(s) coorientador(es) e de carta de compromisso do(s) coorientador(es) quanto à(s) coorientação(ções), os quais serão



avaliados e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 2º** – A solicitação de coorientação(ções) deverá ser realizada após aprovação em “Seminário I” e até o final do terceiro semestre do discente.

**Parágrafo 3º** – O(s) coorientador(es) deve(m) ter título de Doutor(a).

### SEÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Artigo 29º** - A verificação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita mediante apuração da frequência às aulas e às atividades previstas com atribuição de notas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado em cada disciplina o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência não inferior a 75%.

**Parágrafo 2º** – O discente poderá ser reprovado em disciplinas uma única vez no curso.

**Parágrafo 3º** – Para as disciplinas ou atividades que não requerem notas, os símbolos são: **AP** – Aprovado; **RP** – Reprovado.

**Artigo 30º** - Será desligado do Programa o discente que:

**a)** Obtiver mais de uma reprovação. Caso o discente curse a mesma disciplina em que foi reprovado uma segunda vez e consiga aprovação, a reprovação prévia ainda contará para o cálculo do número de reprovações ao longo do curso;

**b)** For reprovado por duas vezes na disciplina “Seminário I”, no nível de Doutorado;

**c)** For reprovado por duas vezes na disciplina “Seminário III”, no nível de Doutorado;

**d)** For reprovado por duas vezes no exame de qualificação, no nível de Doutorado;

**e)** Abandonar as atividades do curso sem justificativa por mais de 30 (trinta) dias letivos;

**f)** Não realizar matrícula;

**g)** Não defender o trabalho final dentro dos prazos previstos no Artigo 32º deste Regimento;

**h)** Não obtiver aprovação no trabalho final do curso;

**h)** Por solicitação do Orientador, com justificativa detalhada, avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa, depois de ouvido o discente.

## SEÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

**Artigo 31º** – As unidades de créditos do Programa correspondem a 15 (quinze) horas.

**Artigo 32º** – A creditação mínima exigida será:

I – Para o nível de Mestrado: mínimo de 82 créditos, sendo:

- a) 06 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias “Seminário I”, “Seminário II” e “Estágio em Docência em Ecologia e Evolução”);
- b) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, determinadas conforme plano de estudo do aluno e seu Orientador;
- c) 60 (sessenta) créditos em Pesquisa Orientada;

II – Para o nível de Doutorado: mínimo de 150 créditos, sendo:

- a) 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias “Seminário III”, “Seminário IV” e “Estágio em Docência em Ecologia e Evolução”);
- b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas determinadas conforme plano de estudo do aluno e seu Orientador;
- c) 120 (cento e vinte) créditos em Pesquisa Orientada.

**Parágrafo 1º** – O discente de Doutorado poderá solicitar ao Colegiado de Curso o aproveitamento das disciplinas cursadas durante o Mestrado. O Colegiado avaliará as ementas, carga horária, creditação e período em que as disciplinas foram cursadas e emitirá parecer permitindo ou não o aproveitamento parcial ou total das disciplinas.

**Parágrafo 2º** - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos obtidos anteriormente em outros cursos de pós-graduação em Ecologia e Evolução ou em áreas similares recomendados pela CAPES, para o nível solicitado. As disciplinas devem ter sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos e terem sido ministradas por professor doutor.

**Parágrafo 3º** - Por solicitação do Orientador e a critério do Colegiado, de acordo com a linha de pesquisa onde está sendo desenvolvida a dissertação ou tese do discente, este poderá cursar créditos em disciplinas de outros cursos credenciados pela CAPES. O número de créditos obtidos será de no máximo 40% do número de créditos cumpridos no PPGEcoEvol.

**Parágrafo 4º** – O requerimento de convalidação de créditos deverá ser assinado pelo discente e pelo Orientador, acompanhado de documentação comprobatória emitida pelo programa onde o discente desenvolveu a atividade, incluindo a carga horária, creditação do programa, ementa de disciplina, nome e titulação do professor que a ministrou e grau de aprovação.

**Parágrafo 5º** - O aluno poderá solicitar dispensa de disciplina, cursada com aprovação, na UEFS ou em outra Instituição de Ensino Superior quando o aluno já cursou disciplina igual ou equivalente à existente no currículo do seu Curso, incluindo a carga horária, creditação do programa, ementa de disciplina, nome e titulação do professor que a ministrou e grau de aprovação. cabendo ao Colegiado o deferimento da solicitação.

## SEÇÃO V - DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 33º** – O Exame Geral de Qualificação é uma atividade obrigatória para o nível de Doutorado e constará de uma atividade que avalie o conhecimento do candidato no tema associado a sua tese e sua habilidade para atuar no ensino superior e em pesquisa.

**Parágrafo 1º** - O exame de qualificação de que se trata o *caput* desse artigo deverá ser realizado entre o quarto e o sexto semestre do curso.

**Parágrafo 2º** - O aluno será avaliado por uma banca examinadora, indicada pelo Colegiado, composta de 04 (quatro) professores doutores, três titulares e um suplente, sendo pelo menos um docente do Programa. É vedada a participação do Orientador e/ou Coorientador(es) na banca examinadora.

**Parágrafo 3º** - Concluída a arguição e o debate, a banca se reunirá, em sessão secreta, para avaliar o desempenho do aluno, atribuindo os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Parágrafo 4º** - O exame de qualificação poderá ser substituído por um artigo publicado ou aceito para publicação em revista classificada nos estratos superiores, conforme orientação do Programa QUALIS do Comitê de Biodiversidade da CAPES.

**Parágrafo 5º** - O artigo que trata o parágrafo 4º deverá ser um produto da tese de doutorado do aluno e deverá conter:

a) menção ao Programa em nota de rodapé ou no endereço dos autores;

b) coautoria do Orientador do PPGEcoEvol/UEFS.

**Parágrafo 6º** - O Orientador deverá requerer a substituição do exame de qualificação pelo artigo através de ofício encaminhado ao Colegiado do Programa, acompanhado de cópia do artigo publicado ou do manuscrito impresso e acompanhado de documento comprobatório do aceite da revista.

**Parágrafo 7º** - O discente reprovado no exame de qualificação deverá lograr aprovação em um novo exame, o qual deverá ocorrer, obrigatoriamente, no semestre subsequente à sua reprovação.

**Parágrafo 8º** - Caberá ao Colegiado do PPGEcoEvol normatizar a forma do Exame Geral de Qualificação.

**Parágrafo 9º** – A sessão do Exame Geral de Qualificação poderá ser presencial ou remota, através de videoconferência.

## SEÇÃO VI - DO TRABALHO FINAL

**Artigo 34º** – Para obtenção do título exigir-se-á:

**I** – Para o título de Mestre em Ecologia e Evolução:

**a)** Obtenção dos créditos em disciplinas, em Pesquisa Orientada e apresentação, defesa e aprovação da dissertação;

**b)** Apresentação de documento comprobatório de submissão de artigo para publicação, aceite de artigo para publicação ou artigo publicado, oriundo da dissertação, em coautoria com o Orientador, em revista classificada nos estratos superiores, conforme orientação do Programa QUALIS do Comitê de Biodiversidade da CAPES.

**II** - Para o título de Doutor em Ecologia e Evolução:

**a)** Obtenção dos créditos em disciplinas, em Pesquisa Orientada, aprovação no Exame Geral de Qualificação e apresentação, defesa e aprovação da tese.

**III** - A dissertação ou tese só poderá ser encaminhada para defesa se cumpridas as seguintes exigências:

**a)** Apresentação de documento(s) declarando inexistência de pendências junto à biblioteca, laboratórios e/ou coleções nos quais o trabalho de tese ou dissertação foi desenvolvido;

**b)** Apresentação de declaração do Orientador, e coorientador(es) caso exista(m), de

que a dissertação ou tese encontra-se apta a seguir para defesa;

c) Apresentação de declaração do Orientador que recebeu cópias impressas e/ou eletrônicas de todos os dados obtidos durante a realização da dissertação ou tese.

**Parágrafo 1º** - Para tese, além dos documentos listados em **a**, **b** e **c** do Item III deste Artigo, será exigida a apresentação de documento comprobatório de artigo submetido, aceito para publicação ou publicado, oriundo da tese, em coautoria com o Orientador, em revista classificada nos estratos superiores, conforme orientação do Programa QUALIS do Comitê de Biodiversidade da CAPES.

**Parágrafo 2º** - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deverá ser estruturada em capítulos ou na forma de artigos científicos para periódico científico. O(s) artigo(s) apresentado(s) deverá(ão) ser resultado(s) do projeto de dissertação ou tese.

a) Só serão aceitos, para efeito de avaliação de acordo com o *caput* do parágrafo, periódicos científicos de reconhecido valor na área de Ecologia e Evolução e/ou área afim (de acordo com a linha de pesquisa do trabalho).

b) Caso a dissertação ou tese seja apresentada em forma de artigos científicos, será exigido um capítulo introdutório específico para Referencial Teórico.

**Parágrafo 3º** - O julgamento final da dissertação ou tese será solicitado pelo Orientador ao Coordenador do Colegiado, mediante requerimento que deverá conter sugestões de composição da Comissão Julgadora, normatizada pelo artigo 35º, e o acompanhamento de 05 (cinco) exemplares da dissertação, para o nível de Mestrado, e 08 (oito) exemplares da tese para o nível de Doutorado.

a) A versão impressa a ser avaliada pelos membros da banca poderá ser substituída por versão digitalizada.

**Parágrafo 4º** - Só será submetida a julgamento a dissertação ou tese de discente que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha cumprido todas as demais atividades inerentes ao seu nível no Programa.

**Parágrafo 5º** - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar impresso ou versão digitalizada da dissertação ou da tese, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

**Parágrafo 6º** – O julgamento da dissertação ou de tese deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias após a aprovação dos nomes que comporão a Comissão Julgadora

pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 7º** - A sessão de julgamento da dissertação ou tese poderá ser presencial ou remota, através de videoconferência.

**Parágrafo 8º** - Após a defesa, a critério da Comissão Julgadora, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado, 02 (dois) exemplares da versão corrigida da dissertação, para o nível de Mestrado, e 02 (dois) exemplares da tese para o nível de Doutorado, além de uma versão digital para os dois níveis.

**a)** A versão final, corrigida, será elaborada pelo discente e entregue ao Colegiado antes da homologação do título.

**Artigo 35º** – O trabalho final será avaliado por uma Comissão Julgadora indicada pelo Colegiado do Programa a partir de uma lista de especialistas no tema abordado sugerida pelo Orientador.

**Parágrafo 1º** - A banca será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o nível de Mestrado e 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes para o nível de Doutorado.

**a)** Ao menos um dos membros da Comissão Julgadora deverá ser externo ao programa para o nível de Mestrado e dois para nível de Doutorado.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Comissão Julgadora deverão ter a titulação mínima de doutor e ter competência reconhecida na linha de pesquisa da dissertação ou tese.

**Parágrafo 3º** - O Orientador será membro nato e presidente da Comissão Julgadora.

**Parágrafo 4º** - Caso necessário, o Coorientador poderá substituir o Orientador na Comissão Julgadora do trabalho final.

**Artigo 36º** - O julgamento do trabalho final de dissertação ou tese será feito mediante defesa oral, em sessão pública, iniciada pela apresentação oral do trabalho pelo candidato (com duração de 30 a 40 minutos), seguida da arguição de cada examinador.

**Parágrafo 1º** - Concluída a defesa oral, cada membro da Comissão Julgadora emitirá parecer final que deverá ser conclusivo com três opções: Aprovado, Insuficiente ou Reprovado.

**a)** O discente que tiver sua dissertação ou tese Insuficiente, terá um prazo máximo de 6

(seis) meses, a contar da data da defesa, para reelaboração e apresentação do trabalho, desde que não ultrapasse o tempo máximo de determinado no Artigo 3º do Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual de Feira de Santana (Resolução CONSEPE 103/2020);

**b)** Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado;

**c)** Em caso de parecer final Reprovado o aluno será desligado do Programa.

**Parágrafo 3º** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver pelo menos 2 (dois) pareceres de aprovação no nível de Mestrado, e pelo menos 3 (três) no nível de Doutorado.

**Parágrafo 4º** - Não poderão participar simultaneamente da Comissão Julgadora da dissertação ou tese, o Orientador e o(s) Coorientador(es) do candidato.

**Parágrafo 5º** – A versão final, com as sugestões da banca examinadora deverá ser encaminhada ao Colegiado, de acordo com as normas vigentes estabelecidas por esse fórum.

**Artigo 37º** - Aprovada a dissertação ou tese, após a entrega da versão corrigida, e comprovação da submissão ou a publicação de ao menos um artigo, oriundo da dissertação ou tese, em revista científica para o nível de Mestrado, a Secretaria do Colegiado encaminhará a documentação para homologação do título ao Colegiado do Programa e, em seguida, a encaminhará à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS o processo de conclusão do curso, de acordo com as Normas vigentes.

## SEÇÃO VII - DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Artigo 38º** – A duração do Programa será de:

**I** – Para o nível de Mestrado, mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a defesa ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, com base em justificativa bem fundamentada, elaborada pelo discente e encaminhada pelo Orientador, incluindo a obtenção dos créditos em disciplinas e aprovação pelo Colegiado.

**II** – Para o nível de Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48

(quarenta e oito) meses, podendo a defesa ser prorrogada por mais 06 (seis) meses, desde que o discente já tenha concluído o Exame Geral de Qualificação e com base em justificativa bem fundamentada, elaborada pelo discente, encaminhada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo de cada Programa.

**Parágrafo 2º** - Para os discentes que ingressarem por meio de fluxo contínuo, será considerada a data da matrícula do aluno no Programa.

**Parágrafo 3º** - Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

**Parágrafo 4º** - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação do Colegiado.

**Parágrafo 5º** - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCENTE**

**Artigo 39º** - Para o credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da UEFS, tanto para o Curso de Mestrado quanto o Curso de Doutorado, será exigido do docente/pesquisador adequação aos seguintes critérios:

**I** – Atuar ativamente na área de Ecologia e Evolução ou em áreas afins;

**II** - Ser docente efetivo da Universidade Estadual de Feira de Santana; se não for, possuir autorização da IES ou Instituição de Pesquisa de origem para ministrar aulas e orientar no PPGEcoEvol/UEFS. Poderão ainda se credenciar no curso docentes bolsistas de editais específicos para fortalecimento de Programas de Pós-Graduação, conforme legislação CAPES;

**III** – Possuir diploma de Doutor em Ecologia, Zoologia, Evolução, Botânica, Genética ou áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa;

**III** - Apresentar publicação compatível com os critérios de produtividade da área de Biodiversidade da CAPES;



**IV** – O credenciamento docente levará em consideração o efeito da entrada do docente nas demais métricas coletivas de produtividade.

**Parágrafo 1º** - Os critérios para credenciamento no PPGEcoEvol devem ser de ampla divulgação no site institucional.

**Parágrafo 2º** - O docente interessado deverá encaminhar ao Colegiado uma cópia do *Curriculum Vitae* modelo Lattes atualizado no último semestre no qual constem atividades de pesquisa, ensino e orientações de discentes já desenvolvidas ou em andamento, proposta de atuação em disciplina a ser ministrada, comprovante de vínculo em grupo de pesquisa do CNPq, no qual conste ao menos uma linha de pesquisa do PPGEcoEvol e uma carta na qual exponha sua área de atuação e linhas de pesquisa para orientação no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução da UEFS.

**Parágrafo 3º** - A solicitação de credenciamento deverá ser ponto de pauta de reunião do Colegiado do PPGEcoEvol. O Colegiado encaminhará o processo a um dos membros do corpo docente do Programa para avaliação e emissão de parecer, que será analisado e discutido pelo Colegiado, o qual emitirá a posição final quanto ao credenciamento solicitado.

**Parágrafo 4º** - As solicitações de credenciamento e os processos de credenciamento de docente se darão em fluxo contínuo.

**Parágrafo 5º** - Professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, atendendo aos critérios definidos no Parágrafo 2º do Artigo 39º.

**Parágrafo 6º** – O credenciamento de docentes do programa será imediatamente antes dos períodos de avaliação da CAPES, podendo ser avaliado em qualquer época a critério do Colegiado.

**Artigo 40º** - Serão descredenciados do PPGEcoEvol, após apreciação do Colegiado:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;
- c) Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;
- d) O docente que não apresentar, no quadriênio, publicação compatível com os critérios da área de Biodiversidade da CAPES.

**Parágrafo 1º:** O docente descredenciado não poderá abrir vagas nas seleções subsequentes.

**Parágrafo 2º:** O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento. Neste caso, vigorarão as normas vigentes neste regimento.

## **CAPÍTULO VI - IMAGEM E DIVULGAÇÃO**

**Artigo 41º** - O uso da logomarca e do nome do PPGEcoEvol seguirá padrão de identidade visual do PPGEcoEvol, determinada em resolução complementar a este Regimento.

**Artigo 42º** - Para uso da logomarca ou do nome do Programa em material de comercialização direta ou indireta, para qualquer finalidade, será obrigatória autorização prévia do Colegiado de Curso.

**Artigo 43º** - Em caso de citação textual ao Programa, o nome completo deverá ser incluído como segue:

I - “Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução”, se o texto for redigido em português;

II - “Ecology and Evolution Graduate Program”, se o texto for redigido em inglês; e

III - “Programa de Posgrado en Ecología y Evolución”, se o texto for redigido em espanhol.

**Parágrafo Único** - Em caso de citações repetidas do nome do Programa ao longo do texto, a sigla deverá ser: PPGEcoEvol em português, EEGP em inglês ou PPEE em espanhol.

**Artigo 44º** - Quando da publicação de artigos, independentemente da língua usada, o endereço de afiliação deverá ser redigido invariavelmente em português, como segue: “Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução, Departamento de Ciências Biológicas, Universidade Estadual de Feira de Santana, 44.036-900, Feira de Santana, Bahia, Brasil”.

**Parágrafo Único** - Estudantes egressos deverão incluir afiliação ao PPGEcoEvol em publicações extemporâneas advindas de estudos associados ao Programa. O endereço do PPGEcoEvol deverá figurar antes do endereço atual de afiliação, se houver.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45°** - É obrigatório inclusão dos logotipos da CAPES, UEFS e do PPGEcoEvol nas capas das dissertações e teses e de apresentações em eventos de trabalhos relacionados ao PPGEcoEvol.

**Artigo 46°** - Quando o Colegiado for acrescido do membro discente representante do nível de doutorado, mais um membro docente (titular) será acrescido ao respectivo órgão, devendo, para tanto, a Coordenação tomar as providências necessárias.

**Artigo 47°** - Nos casos de readmissão e transferência do discente ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso, respeitada a duração do curso.

**Artigo 48°** - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UEFS.

**Artigo 49°** - Casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEcoEvol, atendendo as legislações em vigor.